

Lei N° 74

Isenta de Multa o Imposto - Territorial -  
Predial - Rural, do exercício de 1965.

A Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e em,  
Prefeito do Município, sancionou a seguinte lei:

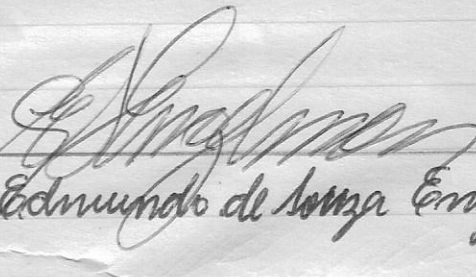
- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar  
sem multa a "Divida Ativa" dos Impostos Territorial -  
- Predial - Rural referente ao exercício de 1965.
- Art. 2º - A cobrança sem multa dos impostos referentes no  
Art. 1º será até o dia 31 de maio de 1966.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 1º de abril de 1966.

O Prefeito Municipal,

Mário Bonanichi  
Mário Bonanichi

O Secretário,

  
Guilherme Edmundo de Souza Engelmann

Sancionada em 26-4-66